



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 17.049 , DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre a revisão dos Coeficientes Tarifários Rodoviários Intermunicipal e Metropolitano do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, com base no inciso VII, do artigo 37, da Lei Complementar n. 366, de 6 de fevereiro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Os Coeficientes Tarifários Rodoviários I e II, tangentes aos Pisos Intermunicipais I (asfalto) e II (terra) e Piso Metropolitano I (asfalto), os quais serão adotados pelas empresas permissionárias do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia – DER, passam a vigorar conforme os termos do anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de agosto de 2012, 124º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

Coeficiente tarifário I (Intermunicipal)

Rodovia	Coeficiente sem ICMS	Coeficiente com ICMS
Piso I	0.131757	0.154155
Piso II	0.201376	0.235609

Coeficiente tarifário II (Metropolitano)

Rodovia	
Piso I	0.0875815

Assinatura